



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
CPLOSE-1

ESCLARECIMENTO Nº 01

Às empresas licitantes,

Referência: Tomada de Preços nº 002/2023 – Processo 2023-L7JDG

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimento referente ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2023, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - 1 – CPLOSE-1.

QUESTIONAMENTO 01

Prezado Sr. Presidente da Comissão de Licitação, vimos através deste ofício, solicitar que deixe de ser exigido no Edital de Licitação “TOMADA DE PREÇO Nº002/2023”, no item 8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o sub-item b.2).

Essa exigência de Capacidade Técnico Operacional, ao nosso entendimento e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, tende a frustrar o caráter competitivo da Licitação, quando isto é exigido como requisito de habilitação em Licitações de pequeno porte e com grau de complexidade baixo.

A competição entre os interessados em participar do Certame é um dos princípios básicos às licitações, pois somente viabilizando a competição o Poder Público poderá obter a proposta mais vantajosa economicamente.

Essa exigência de “Capacidade Técnico-operacional” para pequenas obras e com grau de complexidade baixo inviabiliza em muito o caráter competitivo de possíveis competidores, que embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência, somente poderá se habilitar a concorrer se comprovar que seu corpo técnico, possuidor da Certidão de Acervo Técnico, já houver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica ou superior à que estiver sendo licitada, e sempre na mesma empresa onde estava por ocasião da obtenção da Certidão de Acervo Técnico, o que em nosso entendimento não encontra amparo legal para ser exigido.

Considerando ainda que no sub-item b.2), encontra-se a exigência, “No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
CPLOSE-1

Técnico – CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava, à época da execução da obra/serviço, vinculado à Licitante”, não encontra amparo legal como requisito de habilitação, vejamos o seguinte caso: o Engenheiro que possui todo Acervo Técnico necessário à execução de obra, porém se afasta da empresa onde ele executou a obra, indo para uma outra empresa que possui todas as condições necessárias, ou até superiores, para essa execução, será inabilitado por não estar vinculado à sua antiga empresa.

Entendemos que neste caso como acima exposto, não há razão para inabilitação de um possível competidor, pois fere em muito o caráter competitivo do Certame. A entidade administrativa, ao nosso entendimento, poderá solicitar a apresentação Capacidade Técnico-operacional em casos de Obras de Grande Vulto e com Grau de Complexidade acentuado, porém, com tudo motivado pela Administração em seu Edital, sob pena de invalidade de todo procedimento licitatório.

Considerando o acima exposto, solicitamos que seja excluído do Edital de Tomada de Preços N° 002/2023 no Item 8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o sub-item b.2), tendo em vista que esta exigência não encontra amparo legal, impossibilitando a participação de empresas recém-constituídas e fazendo com que a disputa no procedimento licitatório público se torne cíclica, já que sempre os mesmos participantes concorrem pelo objeto, configurando assim indesejável reserva de mercado.

Segue anexo a este, o Parecer/Consulta TC-020/2017 – Plenário, solicitado pela Prefeitura Municipal de Vitória tendo como consulente o Sr Prefeito, Luciano Santos Resende.

RESPOSTA

Após análise do questionamento o setor demandante se manifestou tecnicamente como segue:

Cumpramos esclarecer que quando da definição da capacidade técnica-operacional para a execução da obra em questão, considerou-se seu grau de complexibilidade baixo, portanto, foram exigidas somente para a qualificação técnica (item 8.1.3 do edital) a execução de reforma e/ou construção e execução de instalação elétrica.

Considerando que a exigência para a capacidade técnica-operacional estabelecida no item 8.1.3.1 subitem b.2) do edital está definida em minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado – PGE para esse tipo de contratação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
CPLOSE-1**

Considerando também que de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1939-R/2007 é obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela PGE pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

Considerando ainda que a comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa não se limita somente a apresentação da CAT pois, conforme estabelecido no item 8.1.3.1 subitem b) do edital pode ser apresentar atestado;

Além disso, considerando que a CAT é um documento de propriedade do profissional que registrou a responsabilidade técnica da obra/serviço e não da empresa, entende-se que há amparo legal para solicitar que, caso uma empresa utilize CAT para demonstrar qualificação técnica, essa seja acompanhada de comprovação de que esse profissional estava vinculado a ela à época da realização da obra/serviço, conforme estabelecido no item 8.1.3.1 subitem b.2) do edital.

Diante dos fatos acima, avaliamos ser acertada a manutenção do item 8.1.3 subitem b.2) no Edital.

Com base na manifestação em tela, esta CPLOSE-1 corrobora pela manutenção do item 8.1.3 subtem b.2) do Edital.

Vitória/ES, 14 de março de 2023.

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA
PRESIDENTE CPLOSE-1/SEDU

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-1)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 14/03/2023 11:32:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/03/2023 11:32:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-1) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1FCT7F>